ILMO SR. SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS

RECEBEMOS
13 / 03 / 17
R 0073558/17
SUPRAM SUL DE MINAS

Recurso em face de Arquivamento
P.A. nº 12489/2013/002/2015

AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 58.181.538/0002-00, com sede na rodovia MG 456 (estrada Careaçu/Lambari), Km 06, Bairro Penha, Zona Rural do município de Careaçu/MG, CEP: 37.556-000, com endereço de correspondência na Rua Plínio Salgado, n. 23, centro, CEP: 37.410-000, Três Corações/MG, por sua procuradora abaixo assinada, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., interpor o presente **RECURSO** em face da decisão proferida no Processo de Licenciamento Ambiental n. 12489/2013/002/2015, com fundamento nos artigos 19 a 26 do decreto n. 44.844/2008, art. 5º, XXXIV, "a" e art. 37 da CF; artigos 2º, 51 e segs da Lei n. 14.184/2002 e nas Súmulas 346 e 473 do STF, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - TEMPESTIVIDADE:

A decisão de arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental foi publicada em 03/03/2017. O prazo para apresentação do recurso é contado da publicação da decisão. Portanto, plenamente tempestivo o presente recurso.

II - FATOS:

O empreendimento desenvolve as atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, dentro da poligonal DNPM 831.440/1990. Formalizou processo de

LP+LI em 17/04/2015 para ampliação de suas atividades, sendo enquadrada como classe 3 (médio potencial poluidor e médio porte) de acordo com a DN 74/2004.

O processo estava em andamento junto a Supram Sul de Minas, sendo realizada vistoria no empreendimento no dia 16/07/15 e solicitadas informações complementares em 19/07/15. A resposta ao ofício de IC foi apresentada em 03/02/2016.

O empreendedor e seus consultores entraram em contato com a analista do processo junto a Supram-SM, Marina F. Melo, por diversas vezes para obter informações sobre o andamento do processo, bem como, sobre a necessidade de apresentação de novos documentos ou esclarecimentos e se colocaram a disposição para dirimir eventuais dúvidas. A analista disse que até então estava tudo certo e que entraria em contato caso fosse necessário.

Devido a demora na conclusão do processo o empreendedor buscou, novamente, informações a respeito de seu andamento, sendo informado que o mesmo estava sendo analisado. Outra vez se colocou a disposição para o que fosse necessário.

Algum tempo depois entrou em contato com o órgão para verificar o andamento do processo sem obter sucesso (não recebeu resposta dos e-mails enviados). Foi quando tomou conhecimento de que a analista Marina não estava trabalhando mais no órgão e que o processo foi direcionado para a analista Simone V. N. C. Teixeira. Então, entrou em contato (via e-mail, contato telefônico, bem como presencialmente na sede do órgão) com a analista Simone, no intuito de obter informações sobre o andamento do processo, uma vez que precisava da licença para apresentar ao DNPM e para poder realizar a ampliação pretendida, sendo informado que o mesmo seria analisado tão logo fosse designado outro analista para compor a equipe técnica. Importante frisar que, a analista Simone sempre deixou claro ao empreendedor que análise de licenciamentos não estava à sua alçada como analista ambiental, uma vez que não se tratava de sua área específica de atuação e, portanto, teria dificuldade para a análise do referido processo. Foi então, que o empreendedor, por diversas vezes, colocou seus consultores ambiental e minerário à total disposição no que fosse preciso para auxiliá-la na análise do referido processo.

Após insistentes e-mails não respondidos e diversas visitas à sede do órgão para verificar, junto a analista, o andamento de análise do referido processo, a analista Simone disse que o processo tinha sido encaminhado para o gestor Vinicius. Em contato com o mesmo, os consultores do empreendimento foram informados de que o processo tinha sido encaminhado para outro analista, Wagner M. Magalhães. Em contato com o analista Wagner, o empreendedor e seus consultores solicitaram mais informações sobre o andamento do processo, se colocaram a disposição para apresentar documentos, esclarecimentos, sanar eventuais dúvidas, ou seja, o que fosse necessário para subsidiar sua análise e conclusão e foram informados de que o processo seria concluído em alguns meses, bem como, caso fosse necessário entrariam em contato.

Contudo, e diante de todo o esforço empreendido, o empreendedor foi surpreendido com a publicação do arquivamento do seu processo de licenciamento ambiental (LP+LI) sob o argumento de que: *"foi necessário solicitar informação complementar, que deixou de ser atendida de forma satisfatória ou suficiente para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental"* e que: *"a falta de informação complementar tem como consequência o arquivamento do processo, pois a ausência de informação inviabiliza a continuidade da análise do mesmo"*. E sugere o arquivamento do processo *"face a inércia do empreendedor quanto a sua obrigação de apresentar informações complementares"*.

Ora, em momento algum houve a falta de apresentação de informação complementar ou inércia do empreendedor, no próprio parecer de arquivamento consta que as informações foram apresentadas no dia 03/02/2016 (i.e., mais de um ano antes da decisão de arquivamento!).

Quanto ao argumento de que o empreendedor deixou de atender as ICs de forma satisfatória ou suficiente para a análise do processo, há divergências e controvérsias sobre o fato. O empreendedor entende que cumpriu de forma satisfatória e em conversa com a analista Marina, após o protocolo da resposta ao ofício de IC, entendeu que estava tudo certo e que tinha cumprido o solicitado, uma vez que não haviam entrado em contato solicitando eventuais esclarecimentos. E mais, o empreendedor diversas vezes se colocou a disposição do órgão ambiental caso surgisse alguma dúvida, então, porque o órgão não questionou em momento algum a suposta resposta insatisfatória/insuficiente já que a legislação assim permite.

Também não foi oportunizado ao empreendedor justificar a resposta apresentada ou comprovar que atendeu tudo o que foi solicitado no ofício de IC, sendo que tudo poderia ser resolvido através de uma reunião entre as partes, dando mais segurança ao empreendedor e mais celeridade ao órgão na análise de processos.

Ademais, notou-se, em outras ocasiões de conversas com diversos membros do referido órgão, que há divergência de posicionamento em relação a algumas questões, muitas vezes decorridas do fato de que há um viés mais subjetivo (e menos objetivo) em certas decisões, trazendo, assim, uma insegurança ao empreendedor e, consequentemente, uma "falta de norteamento". Dessa maneira, o empreendedor entende ser essencial e produtivo o contato mais direto entre órgão e empreendedor. O que não pode é o empreendedor ser prejudicado por uma divergência de entendimento, pela demora na análise e pela grande rotatividade/troca (mais de uma vez!) de analistas do processo.

Como se trata de um caso diferenciado em função de particularidades do direito minerário, o empreendedor está tendo grandes dificuldades perante o órgão ambiental diante de informações desencontradas. E cada vez que comparece ao órgão para solicitar esclarecimentos é orientado de uma forma diferente lhe causando imensos prejuizos.

E como se não bastasse isso, por conta da rotatividade/troca de analistas do processo, o analista responsável pela elaboração do parecer de arquivamento não foi o mesmo quem fez a visita/vistoria e conheceu as características e particularidades do empreendimento, embora a responsabilidade e a abrangência de seu trabalho fossem tão somente a análise da resposta às IC solicitadas pela antiga analista. Todavia, tal fato nos traz preocupação, uma vez que contradições foram apresentadas no parecer único, como a afirmação de que o empreendimento não comprovou o atendimento ao item 10 do ofício de IC (*"não foi apresentado qualquer evidência de instalação do sistema de tratamento de efluente sanitário"*), sendo que sua colega analista, que realizou a vistoria, verificou a existência do mesmo (*"o efluente sanitário é tratado por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro"*), conforme consta no relatório de vistoria. Assim, o empreendedor está sendo prejudicado com tal decisão, com a demora na conclusão, bem como, com a divergência de orientações e rotatividade/troca de analistas.

Ademais, a manutenção da decisão lhe trará mais prejuízos e transtornos, além de gerar mais demanda e serviço ao órgão ambiental (pois se a decisão for mantida o requerente irá formalizar novo processo, onde a análise iniciará do zero, necessitando de nova vistoria, reuniões, etc.) e contrariar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, finalidade e economicidade.

Pelo exposto, considerando equivocada e injusta a postura do órgão ambiental, e diante de seu inconformismo com a decisão de arquivamento do processo de licenciamento ambiental, não restou outro caminho ao empreendedor, ora requerente, senão a interposição do presente recurso COM O OBJETIVO DE QUE SEJA RECONSIDERADA E REVERTIDA A DECISÃO PROFERIDA a fim de que seu processo tenha regular prosseguimento e, ao final, lhe seja concedida a LP+LI pretendida.

III - MÉRITO:

A) DO DIREITO:

Conforme já mencionado, em 03/03/2017 foi publicada decisão de arquivamento do processo de LP+LI. A decisão foi baseada nos seguintes dispositivos:

- inciso IV do art. 10 da Resolução CONAMA n. 237/1997, que estabelece: *"Art. 10. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas: (...) IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios"*;

Verifica-se que a norma prevê não só a possibilidade de solicitação de esclarecimentos e complementações, como também, a possibilidade de reiteração da mesma solicitação no caso de serem considerados insatisfatórios os apresentados. Logo, como as informações foram consideradas parcialmente insatisfatórias, o órgão poderia ter reiterado a solicitação das informações, consideradas, pelo analista, como insatisfatórias, garantindo-se, assim, o direito a prestação completa das informações e, consequentemente, direito a adequada análise do processo, tendo em vista também toda a demora, rotatividade/troca de analistas e peculiaridade do processo (e consequente divergência de posicionamento do órgão).

Além disso, o § 2º do art. 10 da Resolução CONAMA n. 237/1997 prevê: *"No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação"*.

Mais uma vez, foi permitido ao órgão ambiental a formulação de novo pedido de IC para complementação dos esclarecimentos já prestados, o que não ocorreu no caso em questão. Desse modo, o órgão ambiental não seguiu a referida norma prejudicando o requerente.

A função dos órgãos e dos agentes públicos é atuar de forma equilibrada e coerente, buscando o fim principal que, no caso da SEMAD/SUPRAM-SM, é regularizar as atividades passíveis de licenciamento ambiental de forma a proteger e conservar o meio ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável.

Destarte, se a norma permite ao agente público buscar os esclarecimentos e complementações necessárias no caso de informações prestadas insatisfatoriamente ou se verificada a necessidade de nova complementação, porque não agiu dessa forma, cumprindo a norma e possibilitando ao requerente explicar melhor as informações prestadas. Ainda mais diante do fato de que o empreendedor esteve várias vezes no órgão e se colocou à disposição do mesmo, por se tratar de um caso diferenciado, em análise há quase dois anos e com orientações desencontradas fornecidas pelos analistas.

Aliás, trata-se de um caso com características e peculiaridades únicas, o que justifica a possibilidade de reiteração do pedido de IC ou elaboração de pedido de esclarecimentos adicionais.

Com certeza, se fossem solicitados esclarecimentos adicionais ou marcada uma reunião, todas as dúvidas seriam elucidadas e, em conjunto, chegariam a um consenso sobre as questões técnicas pertinentes.

Desta feita, o requerente não se conforma com a decisão de arquivamento dos autos, sem lhe ser concedido o direito de prestar esclarecimentos adicionais segundo permite a citada norma.

- Nota Juridica DINOR n. 08/2009, que dispõe sobre os seguintes motivos para arquivamento do processo: *"não atendimento pelo empreendedor ao pedido de esclarecimentos adicionais por parte do órgão ambiental"*.

Ocorre que, o requerente não deixou de prestar esclarecimentos, consta no parecer de arquivamento que a resposta ao oficio de informações complementares foi recebida no dia 03/02/2016. Em momento algum o requerente deixou de atender às informações complementares formuladas pelo órgão ambiental. Logo, não é possivel aplicar tal dispositivo ao caso em questão porque o pedido de IC foi prontamente atendido, inclusive, o empreendedor compareceu ao órgão por diversas vezes após o protocolo questionando se estava tudo certo e foi informado de que estava, e sempre se colocou à disposição caso surgisse alguma dúvida; todavia, em momento algum foi questionado sobre as questões levantadas no parecer de arquivamento.

- Artigo 16 da Resolução CONAMA n. 237/1997, que estabelece: *"O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença"*.

Os artigos 14 e 15 mencionam que o empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental dentro do prazo estipulado e foi isso o que aconteceu no presente caso. A analista Marina solicitou IC e concedeu o prazo de 120 dias para apresentação da mesma. A resposta foi protocolada em 03/02/2016, portanto, dentro do prazo definido. Logo, não há que se falar em descumprimento do referido dispositivo, muito menos em arquivamento do processo baseado no mesmo.

- Artigo 28 da Lei n. 14.184/2002 que determina: *"O interessado ou terceiro serão intimados se necessária a prestação de informação ou a apresentação de prova. Parágrafo único Não sendo atendida a intimação, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá o órgão competente suprir de oficio a omissão, se entender relevante a matéria, ou determinar o arquivamento do processo"*.

Insiste o órgão ambiental no fato de que o requerente não atendeu a solicitação de IC efetuada. Porém, não há qualquer fundamento de tal alegação, pois, como já esclarecido, o requerente apresentou resposta ao oficio de IC, atendendo todos os itens contidos no mesmo, e, dentro do prazo determinado, não havendo que se falar em descumprido do citado dispositivo legal.

O processo administrativo deve ser analisado sob o enfoque constitucional, deve ser pautado, portanto, pelos princípios constitucionais, caso seja verificada algum vício ou inconsistência no mesmo, a administração pública pode rever e anular o ato.

Assim, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da legalidade e da verdade material, que orientam e autorizam a administração pública, em havendo fatos

novos ou circunstâncias que venham a demonstrar, *a posteriori*, a existência de vícios que tornem ilegal ou injusto o ato, não há coisa julgada administrativa enquanto não extinto pelo tempo, o direito de a administração rever os seus atos.

O pressuposto da revogação/anulação é que o ato possua um vício de legalidade em algum de seus requisitos de formação. Com isso, podemos defini-la como sendo o desfazimento de um ato por motivo de ilegalidade. A revogação/anulação decorre do controle de legalidade dos atos administrativos.

Segundo o autor Hely Lopes Meirelles:

"A Administração Pública, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e dos princípios constitucionais explícitos e implícitos, com destaque para o da moralidade administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. A legitimidade da atividade decorre do respeito à lei e aos referidos princípios. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarra-se da lei, divorcia-se dos princípios, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário a sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª Ed. Editora Malheiros, São Paulo, 2005, p. 198).

"A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade legítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna, exercida pelas autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª Ed. Editora Malheiros, São Paulo, 2005, p. 206).

Além do que, o controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela em que a administração tem sobre seus próprios atos. Desse modo, toda autoridade administrativa pode rever seus atos, de ofício ou a pedido (art. 68 da Lei n. 14.184/2002).

No mesmo sentido é a Súmula nº 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

A jurisprudência também é nesse sentido, vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PÚBLICA. REVISÃO DE PENSÃO. POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REVER SEUS ATOS. SÚMULA 473 DO STF. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Consoante o poder de autotutela atribuído à Administração Pública, não lhe resta vedada a revisão de seus atos, conforme se observa do verbete da Súmula

473 do Supremo Tribunal Federal. Ademais, nos termos da Súmula n. 3 do referido Tribunal, com efeito vinculante, não há falar em cerceamento de defesa por ausência de intimação da parte recorrente no feito administrativo. APELAÇÃO DESPROVIDA". (Apelação Cível Nº 70051693927, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 12/12/2012).

"APELAÇÃO CIVEL. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – GAV. VINCULAÇÃO À LOTAÇÃO NA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE. ERRO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO. REVISÃO UNILATERAL. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. BOA-FÉ DO SERVIDOR. DEVOLUÇÃO INDEVIDA. Em atenção ao princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os seus próprios atos quando eivados de erro ou ilegalidade. Constatado que o pagamento de gratificação de Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária ocorreu por erro exclusivo da Administração, a revisão do ato não pode impor ao servidor a devolução de valores recebidos de boa-fé, mormente por se tratar de verba de natureza alimentar e, portanto, irrepetível". (TJ-DF - APC: 20130111196943 DF 0006688-98.2013.8.07.0018, Relator: ESDRAS NEVES, Data de Julgamento: 08/04/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 14/04/2015 . Pág.: 348).

No presente caso o ato de arquivamento do pedido de LP+LI esta eivado de vícios, que o torna ilegal, visto que o requerente atendeu dentro do prazo o pedido de IC e não foram esgotadas todas as possibilidades legais de se obter informações e esclarecimentos do requerente, uma vez que o requerente atendeu a solicitação formulada pelo órgão ambiental, porém, a mesma foi julgada insuficiente, talvez porque quem concluiu o processo não foi quem iniciou e realizou a vistoria no empreendimento, talvez por falta de entendimento ou análise equivocada (o que se resolveria dando ao requerente mais uma oportunidade de se manifestar, conforme previsto em normativa).

Ora, a administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que seus atos e medidas contêm ilegalidades, são injustos ou podem causar graves prejuízos ao particular, deverá revê-los.

A administração deve oportunizar aos cidadãos regularizar seus empreendimentos, de modo a impedir problemas sérios ao meio ambiente e no meio rural. Outrossim, o requerente busca que o processo seja sanado da melhor forma possível, evitando-lhe prejuízos irreparáveis, busca, ainda, que não seja mantida a decisão de arquivamento, pois se o arquivamento for mantido estará sendo penalizado excessivamente.

Cumpre ressaltar que a legislação proíbe o excesso de punição e no presente caso, além de não haver motivo plausível para o arquivamento do processo diante das

circunstâncias em que ocorreram os fatos, está evidente o excesso. Desse modo, merece ser revista a decisão a fim de reconsiderar o arquivamento e conceder a licença pretendida, permitindo que o requerente amplie suas atividades.

Por todo o exposto, verifica-se que era possível tomar outras medidas no processo antes de decidir pelo arquivamento, por isso, inconformado, vem o requerente a presença de V. Exa. pleitear a reconsideração do ato de arquivamento.

B) DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES APRESENTADAS PELO REQUERENTE:

Nesse ponto vale citar os itens do ofício de informações complementares supostamente não cumpridos e fazer os seguintes esclarecimentos:

- Item 3: Foi elaborada planta contemplando a alocação dos indivíduos arbóreos isolados que, conforme constatado em vistoria, são poucos. No mapa apresentado no processo, não constou as áreas onde não existe nenhum indivíduo arbóreo OU da forma como foi elaborado, o mapa apresentado não ficou muito claro a localização dos indivíduos arbóreos.

  Por esse motivo, nova planta foi elaborada, com mais detalhes e especificações mais claras. (**Anexo 3** do presente recurso)

- Item 6: Com relação ao FCE houve um mal entendido, pois entendeu-se que deveria ser retificado o FCE para contemplar as atividades desenvolvidas pelo empreendimento. Como o transporte é realizado por terceiros (clientes), deduziu-se que não precisava apresentar FCE ou qualquer documento para a atividade listada na DN 74/2004 sob o código A-05-05-3 porque tal atividade não é realizada pelo empreendimento. De qualquer maneira, foi providenciado o FCE contemplando a atividade de estradas para transporte de minério. (**Anexo 6** do presente recurso).

- Item 7: O Sítio Jovic não foi contemplado no plano de lavra porque se trata de exploração em leito de rio, logo, entendeu-se não passível de plano de lavra. Sua localização e coordenadas estão demonstrados no mapa constante do **Anexo 7** do presente recurso .

  Registra-se que, durante o período de apresentação de informações complementares, a referida área foi objeto de AIA - Autorização para Intervenção Ambiental e, consequentemente, passou por análise ambiental adequada à atividade em questão.

  Em decorrência do posicionamento da analista Marina há época da reunião entre ela e o empreendedor, as novas áreas passaram a fazer parte do processo após sua formalização, e todas as novas áreas foram devidamente abordadas no PRAD. Os demais estudos foram devidamente retificados de forma a incluir as solicitações feitas pelo analista Wagner, conforme consta no **Anexo 7** do presente recurso.

- Item 8: De acordo com o ofício do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) juntado ao Processo de Licenciamento Ambiental e Laudo de Vistoria do DER-MG constante no **Anexo 8** do presente recurso, verifica-se que o referido órgão atestou a viabilidade e boas condições do acesso, não fazendo nenhuma exigência ao empreendimento. Então, não há nenhuma diretriz do DER-MG a ser seguida.

Vale frisar que foram sinalizadas a rodovia e as vias internas que dão acesso ao empreendimento conforme fotos constantes do Processo de Licenciamento Ambiental. Portanto, item devidamente atendido.

- Item 10: No relatório de vistoria n. 99/2015, elaborado pelas analistas Marina e Simone, constou que foi verificado no empreendimento que "o efluente sanitário é tratado por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro".

Portanto, a vistoria *in loco* comprovou a existência do sistema de tratamento de efluente sanitário e melhor prova não há, sendo desnecessária a apresentação de qualquer documento para comprovar o que já foi verificado pelas analistas durante vistoria ao empreendimento. Consequentemente, referido item foi atendido.

De toda forma, apresenta-se o sistema de tratamento de efluente e o projeto de fossa séptica, implantados no local, constante do **Anexo 10** ao presente recurso.

- Item 13: Quando o empreendimento formalizou processo referente à Reserva Legal junto ao Núcleo Regional de Pouso Alegre, equivocadamente, o referido órgão não exigiu a elaboração de PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. Elaborou-se o Termo de Responsabilidade e Averbação e Conservação de Reserva Legal, bem como o Laudo Técnico Ambiental de Regularização de Reserva Legal.

Na intenção de se adequar à legislação vigente, o empreendimento se adiantou e providenciou o cercamento de todo o perímetro da reserva legal, bem como, realizou o plantio de algumas espécies arbóreas indicadas por seu consultor ambiental, conforme consta no **Anexo 13** ao presente recurso.

Contudo, no ofício de IC, a Supram-SM solicitou a apresentação do PTRF. Porém, como o empreendimento não possuía referido projeto, procurou a Sra. Valdene no NRPA. Para agilidade do processo, a própria Sra. Valdene entrou em contato com a analista Simone para explicar o erro cometido pelo NRPA ao não solicitar PTRF, e, também, para explicar que devido ao lapso temporal e ao fato do empreendedor ter se adiantado em promover o cercamento e o plantio, não havia mais necessidade para tais exigências.

Dessa forma, pelos motivos expostos, entendeu que esse item foi atendido.

De toda forma, apresenta-se o Laudo Técnico de Regularização de Reserva Legal, com Relatório Fotográfico, contemplando os fatos já mencionados, bem como as medidas utilizadas para a Regularização e Preservação da Reserva Legal, constante do **Anexo 13** ao presente recurso.

- Item 15: Ao contratar o serviço de publicação junto ao jornal, o empreendedor forneceu o modelo indicado na IC. Contudo, por erro de publicação, a última parte do texto (referente à menção à audiência pública) não foi corretamente publicada, e tendo sido verificado tal erro apenas quando da publicação do Parecer Único.

É injusto punir o empreendedor nessa magnitude por um equívoco parcial, isto é, o empreendedor não deixou de fazer a publicação; ele a fez, embora, equivocadamente, não em sua integralidade, mas apenas em sua parcialidade, principalmente, diante das consequências e prejuízos que a punição pode trazer. Trata-se de um empreendimento que sempre seguiu as normas ambientais, que busca sua regularização para poder iniciar a ampliação de suas atividades, e que atendeu e adequou-se às exigências do órgão ambiental.

E, para demonstrar sua boa-fé e se adiantar, o empreendedor já fez nova publicação de forma a compor o texto integralmente (**Anexo 15** ao presente recurso).

Importante frisar novamente, que o empreendedor buscou, por inúmeras vezes, acesso aos analistas para esclarecer eventuais dúvidas e sanar eventual irregularidade de informação, colocando sempre à disposição seus consultores ambiental e minerário a fim de solucionar problemas que pudesse surgir no curso da análise do processo.

Entende, inclusive, que os documentos acostados ao processo de licenciamento ambiental, juntamente com os anexados ao presente recurso, são suficientes para subsidiar a adequada análise do pedido de LP+LP. E, caso tivesse sido oportunizado, o empreendedor teria prestado os esclarecimentos acima durante a análise do processo, assim como o fez no curto lapso temporal entre a publicação do Parecer Único e a data limite de apresentação de Recurso, e, com certeza, evitado seu arquivamento.

Assim, mesmo estando liberado para decidir consoante seu convencimento, não pode o órgão ambiental desconsiderar o fato de que o requerente apresentou resposta de acordo com as informações solicitadas e tentou, de todas as formas, contato com os diversos consultores do processo em questão para sanar pequenos problemas que pudessem surgir, não havendo motivo para o arquivamento do processo.

IV - DOS PEDIDOS:

Conforme comprovado, as informações complementares foram atendidas e, o que realmente ocorreu, foram dúvidas sobre as informações prestadas. Assim, caso tenha restado alguma dúvida, o ideal seria reunir-se com o requerente ou solicitar esclarecimentos adicionais para saná-las, conforme previsto na legislação vigente, e não decidir pelo arquivamento do processo.

Frisa-se, julgar as informações como insatisfatórias e incompletas não quer dizer que não foram atendidas, mas sim que as informações apresentadas geraram dúvidas em quem as analisou e, com razão, devido as constantes trocas de analistas, cada um com um posicionamento diferente. Logo, o caminho correto seria solicitar novos esclarecimentos conforme possibilita o inciso IV e o § 2º, ambos, do art. 10 da Resolução do CONAMA n. 237/1997.

Ora, o objetivo maior do órgão ambiental é o bem comum, devendo exercer suas atribuições de forma imparcial, neutra e eficaz evitando decisões contraditórias ao

conteúdo do processo. Além disso, o art. 3º da Lei 14.184/2002, estabelece que a norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige.

Desta forma, considerados os fatos narrados, em conjunto com o que dispõe o direito invocado e com base no compromisso da SUPRAM-SM de cumprimento dos princípios da razoabilidade e eficiência, bem como, visando a proporcionalidade, celeridade e economicidade requer a V. Exa. que:

a) seja reconsiderado o ato/decisão de arquivamento do processo de LP+LI e, consequentemente, determinado o prosseguimento da análise do Processo até decisão final de concessão das Licenças pretendidas;

b) caso não seja acatado o pedido acima, que o presente recurso seja encaminhado à instância competente para julgamento, conforme determina o art. 19 e 26 do Decreto n. 44.844/08 c/c art. 51, § 1º da Lei n. 14.184/2002 e, que ao final, a decisão de arquivamento seja reconsiderada/revista por esta instância, a fim de determinar o regular prosseguimento do processo de licenciamento, com a concessão da LP+LI.

O requerente, juntamente com seus consultores, se colocam à disposição do órgão ambiental para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Protesta, ainda, pela juntada de novos documentos até decisão final.

São os termos, em que pede deferimento.

Três Corações, 10 de Março de 2017.

AMAL EMPREENDIMENTOS E
MINERADORA ALVORADA LTDA.-ME
CNPJ: 58.181.538/0002-00

ANEXOS

DOCUMENTOS DO EMPREENDEDOR

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessôa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
58.181.538/0002-00
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/08/2014

NOME EMPRESARIAL
AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
AMAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-04 - Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
08.10-0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
EST CAREACU-LAMBARI MG456 SITIO ALVORADA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
37.556-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAREACU

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILCAREASSU@UOL.COM.BR

TELEFONE
(35) 3452-1322 / (35) 3452-1120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/08/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014

Emitido no dia **14/12/2015** às **14:41:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Copyright Receita Federal do Brasil - 14/12/2015

F.I.R.E
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL X

JUCESP PROTOCOLO
0.384.628/14-0
247

AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA-ME

CNPJ/MF nº 58.181.538/0001-20
NIRE 35207653321

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(i) **CÉSAR RIBEIRO DO VAL**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.092.988 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.924.968-22, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Eliseu Teixeira de Camargo, nº1077, CEP 13094-765, e

(ii) **LIGIA AFONSO FERREIRA DO VAL**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.511.841-5 SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.096.848-76, residente e domiciliada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ebernhardt de Carvalho, nº 605, casa 05, CEP 13101-664,

na qualidade de únicos sócios da **AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Jesuíno Marcondes Machado, nº. 520, Bairro Nova Campinas, CEP 13.092-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.181.538/0001-20, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº. 35207653321 em sessão de 17.09.1987, e a última alteração sob o nº. 88.694/08-2 em sessão de 25.03.2008,

têm deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO

1.1. Os sócios decidem alterar o endereço do sócio Cesar Ribeiro do Val, acima qualificado, da "*Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Eliseu*

Teixeira de Camargo, n°1077, CEP 13094-765" para *"Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ebernhardt de Carvalho, n° 605, casa 05, CEP 13101-664".*

2. ABERTURA DE FILIAL

2.1. Os sócios decidem abrir uma filial da Sociedade com endereço na Cidade de Careaçú, Estado de Minas Gerais, Estrada Careaçu-Lambari – s/n – MG456 – km 6,0, no Sítio Alvorada, Bairro da Penha, CEP 37.556-000, a qual irá desenvolver a atividade de pesquisa, lavra, beneficiamento e comércio de minérios em geral.

2.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 2.1. acima, os sócios decidem alterar a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a constar com a seguinte nova redação:

> *"2. - A Sociedade tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Jesuíno Marcondes Machado, n°. 520, Bairro Nova Campinas, CEP 13.092-180.*
>
> *Parágrafo Primeiro. A Sociedade possui uma filial na Cidade de Careaçú, Estado de Minas Gerais, Estrada Careaçu-Lambari – s/n - MG456 km 6,0, no Sitio Alvorada, Bairro da Penha, CEP 37.556-000.*
>
> *Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social."*

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em razão das disposições apresentadas acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL
DA
AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA-ME

1. - A sociedade tem a denominação de **AMAL – EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA-ME**

2. - A Sociedade tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Jesuino Marcondes Machado, nº. 520, Bairro Nova Campinas, CEP 13.092-180.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade possui uma filial na Cidade de Careaçú, Estado de Minas Gerais, Estrada Careaçu-Lambari – s/n - MG456 – km 6,0, no Sítio Alvorada, Bairro da Penha, CEP 37.556-000.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

3. - O objeto social da Sociedade compreende:

(a) a compra e venda de imóveis próprios e/ou de terceiros;
(b) a pesquisa, lavra, beneficiamento e comércio de minérios em geral em todo o país;
(c) a administração de bens imóveis por conta própria e/ou de terceiros;
(d) a participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou cotista; e
(e) a prestação de serviços de estruturação e desenvolvimento de projetos imobiliários.

4. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

5. - O capital da sociedade é de R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em

(i) o quotista **CÉSAR RIBEIRO DO VAL**, acima qualificado, é detentor de 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) quotas no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) e,

(ii) a quotista **LÍGIA AFONSO FERREIRA DO VAL,** acima qualificada, é detentora de 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) quotas no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

Parágrafo primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada e restrita ao valor de suas quotas, respondendo cada sócio pela integralização do capital social da empresa, de acordo com o artigo 1052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

6. – A administração da sociedade incumbe aos sócios quotistas, Sr. CESAR RIBEIRO DO VAL e LIGIA AFONSO FERREIRA DO VAL, designados Administradores. Aos Administradores, individualmente, assiste o direito de delegar poderes, tanto gerais como especiais, a uma ou mais pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, e revogá-los a qualquer tempo.

7. Caberá aos Administradores acima mencionados, ou aos procuradores por eles constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, aqueles necessários para:

(a) representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais;

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, contratos de qualquer natureza, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela sociedade o serão pelo (s) Administrador (es) e, salvo aquelas com fins judiciais, terão prazo determinado.

8. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único - Exclui-se da proibição estabelecida nesta cláusula a prestação de fianças em contratos de locação, desde que aprovados em reunião dos quotistas, representando a maioria do Capital Social.

9. - As quotas não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, respeitados os procedimentos abaixo estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção de suas quotas, se a sociedade não se interessar pela aquisição, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, em igualdade de condições com terceiros interessados. O cedente fará a comunicação por escrito à sociedade e aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço, condições e quantidade de quotas da pretendida cessão.

Parágrafo Segundo - Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação, as quotas oferecidas em cessão serão negociadas com o (s) sócio (s) que, no prazo indicado, tiver (em) manifestado o propósito de adquiri-las do sócio cedente. Se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nas condições que lhes é assegurado, fica livre o sócio para vender as suas quotas a terceiros, desde que sejam negociadas no mínimo pelo mesmo preço, condições e quantidade que foram oferecidas.

Parágrafo Terceiro - São livres e não se incluem nas restrições do "caput" desta cláusula as cessões ou transferências de quotas efetuadas por qualquer quotista para empresa da qual detenha a maioria do capital votante, bem como daquela para o seu respectivo controlador.

Parágrafo Quarto - Serão nulas e ineficazes em relação à sociedade, quaisquer cessões ou transferências de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

10. - O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

11. - Os lucros líquidos obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a maioria do Capital Social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

12. - Em caso de liquidação, os próprios sócios quotistas serão liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuírem.

13. - A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou ingresso no regime de recuperação, de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem três quartos do Capital Social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído, falido ou em regime de recuperação, serão calculados com base em balanço especial levantado pela sociedade, e a estes serão pagos, ou a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento, atualizados monetariamente com base no índice que melhor refletir a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

14. - O presente Contrato Social poderá ser alterado por deliberação dos quotistas representando três quartos do Capital Social, sendo expressamente admitida a exclusão de qualquer dos sócios.

15. - Os sócios declaram não estar incursos em quaisquer dos crimes que os impeçam de praticar atividades mercantis, inclusive aqueles elencados no parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº 10.406/02.

16. - Aplicam-se supletivamente as normas das sociedades anônimas constantes da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/2001, bem como suas futuras alterações, para eventuais omissões do presente contrato.

17. - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, com as duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

Campinas, 24 de fevereiro de 2014

CESAR RIBEIRO DO VAL

LÍGIA AFONSO FERREIRA DO VAL

Testemunhas:

1. -
Nome:
RG:

2. -
Nome:
RG:

Reconheço a semelhança das(2) firmas com valor econômico de RIBEIRO DO VAL (Ficha:763300) e LIGIA AFONSO FERREIRA (Ficha 709598)
Dou fé. Em testemunho da verdade
Campinas-SP 12/03/2014

Rodolfo Luan Vinicius Souza - Escrevente
Valido com o(s) selo(s) 0195AA228231

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 165.740/14-0
FLÁVIA REGINA BRITO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
05 MAI 2014
E.R. JUCESP/ACIC CAMPINAS I
7

Três Corações, 09 de setembro de 2016.

PROCURAÇÃO

A empresa **AMAL – EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.**, cadastrada sob o CNPJ 58.181.538/0002-00, com endereço na cidade Careaçu, estado de Minas Gerais, Estrada Careaçu-Lambari MG-458, Km 6, Sítio Alvorada, S/N, Sala B, Bairro Penha, CEP 37.556-000, aqui representada pelo seu sócio administrador Sr. Felipe Afonso Ferreira Ribeiro do Val, inscrito no CPF 330.298.798-60 (a "Outorgante"), pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Engenheiros **LÍVIA PEREIRA AMADEU, inscrita no CREA/ MG sob nº 119.261/D, IAN PEREIRA GABRIEL, inscrito no CREA/ MG sob nº 122.773/D, FELIPE REZENDE SANTA ROSA, inscrito no CREA/ MG sob nº 123.371/D e JÚLIO NEDER MATUCK, inscrito no CREA/ MG sob nº 114.118/D** (os "Outorgados"), para os devidos fins, junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, especialmente junto *à SUPRAM-SM (Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável),ao IEF-Instituto Estadual de Florestas, ao IGAM- Instituto Mineiro de Gestão das Águas, ao IBAMA -Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ao COPAM – Conselho de Política Ambiental*, ali requerendo, alegando e assinando o que for preciso, incluindo TERMO DE RESPONSABILIDADE, oferecendo e retirando documentos e certificados, cumprindo exigências e formalidades, preenchendo formulários e tudo o mais o que for necessário para o bom desempenho do presente mandato, sempre que demandados ou autorizados pela Outorgante. O presente instrumento tem prazo de validade de 1 (um) ano e não poderá ser substabelecido.

AMAL – Empreendimentos e Mineradora Alvorada LTDA.

CNPJ 58.181.538/0002-00

ORCPN - 28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 78 - VILA OLIMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04547-080
FONE: (11) 3845-8424 - FAX: (11) 3845-8425 - E-MAIL: 28OFICIAL@UOL.COM.BR

WILSON ROBERTO DAS NEVES
OFICIAL DESIGNADO

Reconheço, por semelhança, a firma de: FELIPE AFONSO FERREIRA RIBEIRO DO VAL.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.
Em testemunho da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade

| Preço por firma R$ 5,35 | Total R$ 5,35 | (2016092916551 6/SP:01)

CARTÓRIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA 1
1032AB0231580

Eva Souza Melo
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AMADEU MIGUEL NETO
APARECIDA DO CARMO NAVES FERREIRA
26/07/1964
24/01/2003
23/07/2012

Selo de Fiscalização
CCX 42537

E-MAILS

Terra Engenharia

De: Marina Ferreira de Melo <marina.ferreira.melo@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de julho de 2015 10:36
Para: Felipe Do Val
Assunto: RES: Processo n° 12489/2013/002/2015

Bom dia, Felipe. Tudo bem?

A SUPRAM estava sem internet desde ontem. Voltou agora. Encaminhei sua solicitação de reunião para o Fabiano. Hoje estamos todos na correria, porque é fechamento de pauta do COPAM.

Assim que ele me der um retorno sobre sua solicitação, volto a falar com você. Se preferir, o e-mail dele é fabiano.prado@meioambiente.mg.gov.br

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Att,

Marina Ferreira de Melo
SEMAD - SUPRAM Sul - Gestora Ambiental (Eng. Geóloga)
35 3229-1817
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA Supram Sul de Minas

---

De: Felipe Do Val [felipedoval@amalempreendimentos.com.br]
Enviado: sexta-feira, 17 de julho de 2015 10:16
Para: Marina Ferreira de Melo
Assunto: Re: Processo n° 12489/2013/002/2015

Marina, bom dia.

Qual a possibilidade deu sentar hoje (ou segunda, terca..) com o Fabiano.
Prometo nao tomar muito o tempo dele. Mas como estamos tratando de algo muito relevante, acho que qualquer explicacao por email seria muito menos eficiente que uma rapida reuniao.

Fico no aguardo.

Obrigado

Felipe Ribeiro do Val

Em 16/07/2015, às 15:50, Matheus Ornelas <gmx.matheus@gmail.com<mailto:gmx.matheus@gmail.com>> escreveu:
Felipe, boa tarde! Tentei ligar, mas seu telefone está fora de área. De acordo com contato feito por Marina, Fabiano não poderá nos receber amanhã.
Pediu para encaminhar as dúvidas por e-mail. Farei isso hoje a noite. Quando der, me ligue. Att. Matheus

Enviado do meu iPhone

Em 16/07/2015, às 15:33,
felipedoval@amalempreendimentos.com.br<mailto:felipedoval@amalempreendimento
s.com.br> escreveu:

Marina, boa tarde.

Está confirmada a reunião de amanha com vocês e o Fabiano, do setor jurídico, as 9hrs?

Obrigado.

Em 14.07.2015 11:49, Matheus Ornelas escreveu:

Olá Marina!

Tudo bem também. Obrigado!

Confirmada visita para quinta feira (16/07) às 9:00h.

Atenciosamente,

Em 14 de julho de 2015 11:28, felipe do val
<felipedoval@amalempreendimentos.com.br<mailto:felipedoval@amalempreendimentos.com.br>> escreveu:
Por mim, está ok.

-----Mensagem original-----
De: Marina Ferreira de Melo
[mailto:marina.ferreira.melo@meioambiente.mg.gov.br<mailto:marina.ferreira.melo@meioambiente.mg.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2015 11:25
Para: Matheus Ornelas
Cc:
felipedoval@amalempreendimentos.com.br<mailto:felipedoval@amalempreendimentos.com.br>
Assunto: RES: Processo n° 12489/2013/002/2015

Bom dia, Matheus. Tudo bem, e você?

Podemos confirmar para quinta às 09:00 horas?

Att,

Marina Ferreira de Melo
SEMAD - SUPRAM Sul - Gestora Ambiental (Eng. Geóloga)
35 3229-1817
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA Supram Sul de Minas

---

De: Matheus Ornelas [gmx.matheus@gmail.com<mailto:gmx.matheus@gmail.com>]
Enviado: terça-feira, 14 de julho de 2015 10:49
Para: Marina Ferreira de Melo
Assunto: Processo n° 12489/2013/002/2015

Prezada Marina, muito bom dia!

Tudo bem?

Gostaria da confirmação da vistoria, pré agendada para dia 16/07 (quinta feira) em propriedade da Amal Emp. Imob. e Mineradora Alvorada Ltda., cadastrada no CNPJ sob o n° 58.181.538/0002-00, com sede às margens da Rodovia MG 456, km 6 (sentido Careaçu / Lambari).

Caso haja confirmação, peço gentilmente que me aponte o horário previsto.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

--
Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
CREA MG 102.360/D
IBAMA n° 5.160.052
(35) 9921 0932 (oi)
(35) 9904 0211 (vivo)

--
Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
CREA MG 102.360/D
IBAMA n° 5.160.052
(35) 9921 0932 (oi)
(35) 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: felipedoval@amalempreendimentos.com.br
Enviado em: segunda-feira, 20 de julho de 2015 00:17
Para: fabiano.prado@meioambiente.mg.gov.br
Cc: marina.ferreira.melo@meioambiente.mg.gov.br; gmx.matheus@gmail.com; thomaz@amalempreendimentos.com.br
Assunto: Re: RES: Processo n° 12489/2013/002/2015

Fabiano, boa noite.

Obrigado pelo email abaixo.

A empresa AMAL, da qual sou sócio, é a titular do direito minerário, dentre outros, sobre o qual está sendo realizado o processo de Licenciamento para obtenção da LP/LI e LO, na cidade de Careaçú. Atualmente, trabalhamos por meio de uma AAF, mas como temos limitação de volume, estamos partindo para a LO.

Na semana passada, durante a vistoria do órgão, representada pela Sra. Marina, ficamos com alguns questionamentos sem resposta (no bom sentido). Sabemos que a legislação atual (tanto ambiental como mineraria) tem algumas brechas e, muitas vezes, não é tão clara e/ou inconsistente com a realidade em que estamos, o que acaba dificultando a vida dos empreendedores (obviamente, daqueles que têm interesse e a preocupação em estar de acordo com e sempre em respeito com a legislação vigente).

Como estamos entrando na área de mineração agora e temos como pilar o respeito pelas normas, gostaríamos de esclarecer determinados pontos. E, por isso, a solicitação de uma reunião.

Para ganharmos tempo, faço abaixo apenas um único questionamento sobre licenciamento, que poderá (ou não) dar desdobramento a novos questionamentos. Para os demais, tentarei marcar uma reunião com você ou, se não for possível, mandarei em outro email.

A saber: Estamos falando de um Processo DNPM (poligonal) de 985 ha para extração de areia e argila. Dentro dessa poligonal existe a área/sítio da AMAL (+/- 13 ha), uma outra área já arrendada (+/- 18 ha) e diversas outras áreas de outros superficiários (sitiantes), com os quais a empresa vem buscando fechar acordos de compra e de arrendamento.

1) Há a possibilidade de inclusão de áreas em processo licenciado, sendo que NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DO VOLUME EXTRAÍDO, dentro de uma mesma poligonal?

Exemplo: A empresa possui 2 áreas licenciadas DENTRO DO MESMO PROCESSO, há a aquisição de uma outra (dentro do mesmo processo DNPM). Se o volume extraído (licenciado) for dividido entre as áreas e houver o licenciamento pontual na nova área (outorga, DAIA, CAR), sendo que NÃO HAVERÁ AUMENTO NO VOLUME EXTRAÍDO, há a necessidade de nova LP + LI + LO para o processo licenciado?

Exemplificando: A empresa possui licença para explorar 99000 m³ por ano em 2 áreas, sendo 44500 m³/ano em cada. Havendo a aquisição de uma nova área e fazendo a outorga, CAR e DAIA da nova área, esse volume de 99000 m³/ano pode ser dividido, igualitariamente, entre as 3 áreas?

Novamente, agradeço a atenção e o pronto atendimento de vocês.

Abraço.

Felipe Ribeiro do Val

Em 17.07.2015 16:49, Fabiano do Prado Olegario escreveu:

Senhor Felipe, boa tarde!

Peco que, por gentileza, seja informada a pauta da reunião acompanhada das dúvidas.

Analisarei a pauta e as dúvidas, elaborarei uma resposta e, se restar algum assunto cuja resolução demande agendamento de uma reunião a mesma será marcada.

Atenciosamente.

Fabiano do Prado Olegário
Analista Ambiental
(35)3229-1816

De: Marina Ferreira de Melo
Enviado: sexta-feira, 17 de julho de 2015 10:35
Para: Fabiano do Prado Olegario
Assunto: ENC: Processo n° 12489/2013/002/2015

Fabiano,

segue a solicitação do empreendedor da AMAL.

Att,

Marina Ferreira de Melo
SEMAD - SUPRAM Sul - Gestora Ambiental (Eng. Geóloga)
35 3229-1817
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Supram Sul de Minas

De: Felipe Do Val [felipedoval@amalempreendimentos.com.br]
Enviado: sexta-feira, 17 de julho de 2015 10:16
Para: Marina Ferreira de Melo
Assunto: Re: Processo n° 12489/2013/002/2015

Marina, bom dia.

Qual a possibilidade deu sentar hoje (ou segunda, terca..) com o Fabiano. Prometo nao tomar muito o tempo dele. Mas como estamos tratando de algo muito relevante, acho que qualquer explicacao por email seria muito menos eficiente que uma rapida reuniao.

Fico no aguardo.

Obrigado

Felipe Ribeiro do Val

Em 16/07/2015, às 15:50, Matheus Ornelas
<gmx.matheus@gmail.com<mailto:gmx.matheus@gmail.com>> escreveu:

Felipe, boa tarde! Tentei ligar, mas seu telefone está fora de área. De acordo com contato feito por Marina, Fabiano não poderá nos receber amanhã. Pediu para encaminhar as dúvidas por e-mail. Farei isso hoje a noite. Quando der, me ligue. Att. Matheus

Enviado do meu iPhone

Em 16/07/2015, às 15:33, felipedoval@amaiempreendimentos.com.br<mailto:felipedoval@amaiempreendimentos.com.br> escreveu:

Marina, boa tarde.

Está confirmada a reunião de amanha com vocês e o Fabiano, do setor juridico, as 9hrs?

Obrigado.

Em 14.07.2015 11:49, Matheus Ornelas escreveu:

Olá Marina!

Tudo bem também. Obrigado!

Confirmada visita para quinta feira (16/07) às 9:00h.

Atenciosamente,

Em 14 de julho de 2015 11:28, felipe do val <felipedoval@ama.empreendimentos.com.br<mailto:felipedoval@amaiempreendimentos.com.br>> escreveu:
Por mim, está ok.

-----Mensagem original-----
De: Marina Ferreira de Melo
[mailto:marina.ferreira.melo@meioambiente.mg.gov.br<mailto:marina.ferreira.melo@meioambiente.mg.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2015 11:25
Para: Matheus Ornelas
Cc: felipedoval@amaiempreendimentos.com.br<mailto:felipedoval@amaiempreendimentos.com.br>
Assunto: RES: Processo nº 12489/2013/002/2015

Bom dia, Matheus. Tudo bem, e você?

Podemos confirmar para quinta às 09:00 horas?

Att,

Marina Ferreira de Melo
SEMAD - SUPRAM Sul - Gestora Ambiental (Eng. Geóloga)
35 3229-1817
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA Supram Sul de Minas

De: Matheus Ornelas [gmx.matheus@gmail.com<mailto:gmx.matheus@gmail.com>]
Enviado: terça-feira, 14 de julho de 2015 10:49
Para: Marina Ferreira de Melo
Assunto: Processo nº 12489/2013/002/2015

Prezada Marina, muito bom dia!

Tudo bem?

Necessária de confirmação da vistoria, pré agendada para dia 16/07 (quinta feira) em propriedade da Amal Emp. Imob. e Mineradora Alvorada Ltda., cadastrada no CNPJ sob o nº 59.181.538/0002-06, com sede às margens da Rodovia MG 456, km 6 (sentido Careaçu / Lambari).

Caso haja confirmação, peço gentilmente que me aponte o horário previsto.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

--
Matheus Ornelas Aguiar Amascono
Engenheiro Sênior / Seg. do Trabalho
CREA MG 102.360/D
IBAMA nº 5.160.052
(35) 9921 0932 (tim)
(35) 9904 0211 (vivo)

--
Matheus Ornelas Iglesias Damascono
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
CREA MG 102.360/D
IBAMA nº 5.160.052
(35) 9921 0932 (tim)
(35) 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: Matheus Ornelas <gmx.matheus@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 7 de outubro de 2015 22:13
Para: marina.ferreira.melo@meioambiente.mg.gov.br
Assunto: Fwd: Processo n° 12489/2013/002/2015

Marina, boa noite!

Tudo bem?

Recebeu o e-mail que lhe enviei dia 30/09 (segue abaixo). Por favor, me posicione a respeito.

Atenciosamente,

De: Matheus Ornelas [mailto:gmx.matheus@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 30 de setembro de 2015 17:18
Para: <marina.ferreira.melo@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: felipe do val; Thomaz do Val
Assunto: Processo nº 12489/2013/002/2015

Prezada Marina, boa tarde!

Tudo bem?

Estive hoje na Supram e pedi que a chamassem. Rosa ligou duas vezes e disse que provavelmente você estaria realizando vistoria.

Referente ao processo de licenciamento da Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda ME, em conversa com Valdene (IEF de Pouso Alegre) foi sugerido que façamos a relocação da RL enquanto o processo de licenciamento estiver tramitando.

Todos os itens que solicitou no ofício de IC estão finalizados ou em fase de finalização, exceto a questão junto ao DER (que demanda maior tempo).

Portanto, em face do tempo reduzido para apresentação das informações e tendo em vista a urgente necessidade do empreendimento em obter a regularização ambiental, **venho solicitar que sejam apresentados na fase de LO as seguintes questões / itens:**

a) Aprovação do DER referente ao projeto de entrada e saída de veículos do empreendimento;

b) Relocação de RL aprovada pelo IEF.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

--

Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9921 0932 (oi)

(35) 9904 0211 (vivo)

--

Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9921 0932 (oi)
(35) 9904 0211 (vivo)

--

Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9921 0932 (oi)
(35) 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: Matheus Ornelas <gmx.matheus@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 15 de março de 2016 10:48
Para: marina.ferreira.melo@meioambiente.mg.gov.br
Assunto: Processo n° 12489/2013/002/2015

Prezada Marina, muito bom dia!

Tudo bem?

Tentei contato telefônico algumas vezes, mas não obtive sucesso.

Gostaria de saber se há algum posicionamento referente ao Processo n° 12489/2013/002/2015, cujo processo refere-se ao licenciamento ambiental requerido pela Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda., cadastrada no CNPJ sob o n° 58.181.538/0002-00, com sede às margens da Rodovia MG 456, km 6 (sentido Careaçu / Lambari).

Favor, me posicione a respeito.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

--

Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9 9921 0932 (oi)
(35) 9 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: felipe do val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de março de 2016 12:49
Para: 'Simone Viana Novaes de Carvalho Teixeira'
Cc: thomaz@amalempreendimentos.com.br
Assunto: ENC: Processo n° 12489/2013/002/2015

Prezada Simone, tudo bem?

Em decorrência da transferência de análise do processo (abaixo) da Sra. Marina para Você, gostaria de ter um posicionamento quanto ao questionamento feito pelo Matheus (eng. responsável).

Infelizmente, desde a formalização do processo, não tivemos nenhuma resposta aos diversos pedidos feitos por nós à Sra. Marina... Por isso, nossa preocupação em relação ao posicionamento do órgão.

Muito obrigado e feliz Páscoa.

Felipe

De: Matheus Ornelas [mailto:gmx.matheus@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 17 de março de 2016 14:05
Para: simone.teixeira@meioambiente.mg.gov.br
Assunto: Processo n° 12489/2013/002/2015

Prezada Simone, muito boa tarde!

Tudo bem?
Processo n° 12489/2013/002/2015
Ref.: Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.

Entrei em contato com Marina (gestora do processo supracitado) e essa me disse que não mais labora na SUPRAM e que a análise do referido processo foi delegado à sua competência.

Portanto, gostaria de saber se há algum posicionamento referente ao Processo n° 12489/2013/002/2015, cujo processo refere-se ao licenciamento ambiental requerido pela Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda., cadastrada no CNPJ sob o n° 58.181.538/0002-00, com sede às margens da Rodovia MG 456, km 6 (sentido Careaçu / Lambari).

Favor, me posicione a respeito.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

--
Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9 9921 0932 (oi)
(35) 9 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: Felipe Do Val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de abril de 2016 15:36
Para: Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira
Cc: felipe do val; Thomaz do Val
Assunto: Re: ENC: Processo n° 12489/2013/002/2015

Ótimo, Simone.

Muitissimo obrigado. Ficaremos no aguardo do seu parecer.

At.,

Felipe Ribeiro do Val

Em 31 de mar de 2016, às 16:02, Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira <simone.teixeira@meioambiente.mg.gov.br> escreveu:

> Boa Tarde Felipe,
>
> nosso sistema de email foi reformulado voltando a funcionar esta semana e estamos nos adaptando ainda.
>
> Recebi seu processo da Gestora Marina e também as informações complementares enviadas.
>
> Estarem analisando o mais breve possível.
>
> Meu novo número é (35) 3229-1966
>
> Atenciosamente,
>
> Simone Teixeira
> Gestora Ambiental (35) 3229-1966
>
> ----- Felipe Do Val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br> escreveu: -----
> Para: Simone Viana Novaes de Carvalho Teixeira
> <simone.teixeira@meioambiente.mg.gov.br>
> De: Felipe Do Val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br>
> Data: 31/03/2016 10:26 AM
> cc: thomaz@amalempreendimentos.com.br
> Assunto: Re: ENC: Processo n° 12489/2013/002/2015
>
> Simone, bom dia.
>
> Venho tentando contato telefônico com voce, mas sem sucesso.

Gostaria somente de um posicionamento de voces quanto ao status do processo de analise das info complementares...

Obrigado

Felipe Ribeiro do Val

Em 24 de mar de 2016, às 12:48, felipe do val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br> escreveu:

Prezada Simone, tudo bem?

Em decorrência da transferência de análise do processo (abaixo) da Sra. Marina para Você, gostaria de ter um posicionamento quanto ao questionamento feito pelo Matheus (eng. responsável).

Infelizmente, desde a formalização do processo, não tivemos nenhuma resposta aos diversos pedidos feitos por nós à Sra. Marina... Por isso, nossa preocupação em relação ao posicionamento do órgão.

Muito obrigado e feliz Páscoa.

At.,

Felipe

De: Matheus Ornelas [mailto:gmx.matheus@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 17 de março de 2016 14:05
Para: simone.teixeira@meioambiente.mg.gov.br
Assunto: Processo n° 12489/2013/002/2015

Prezada Simone, muito boa tarde!

Tudo bem?
Processo n° 12489/2013/002/2015

Ref.: Amal Empreendimentos e MIneradora Alvorada Ltda.

Entrei em contato com Marina (gestora do processo supracitado) e essa me disse que não mais labora na SUPRAM e que a análise do referido processo foi delegado à sua competência.

Portanto, gostaria de saber se há algum posicionamento referente ao Processo n° 12489/2013/002/2015, cujo processo refere-se ao licenciamento ambiental requerido pela Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda., cadastrada no CNPJ sob o n° 58.181.538/0002-00, com sede às margens da Rodovia MG 456, km 6 (sentido Careaçu / Lambari).

Favor, me posicione a respeito.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

--

Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9 9921 0932 (oi)

(35) 9 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: felipedoval@amalempreendimentos.com.br
Enviado em: quarta-feira, 11 de maio de 2016 22:50
Para: Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira
Assunto: Re: ENC: Processo n° 12489/2013/002/2015

Prezada Simone, boa noite.

Hoje recebi a informação de que vocês (órgão) correm o risco de entrar em greve semana que vem. Por isso, fiquei extremamente preocupado com o andamento de dois processos da AMAL: (1) o de licenciamento, que está com você e que já cumprimos com as informações complementares; e (2) do pedido de Outorga n° 01630|2016, formalizado em janeiro, que até o momento não emitiu parecer técnico.

Embora eu entenda a situação de vocês, tomarei a liberdade de ir para Varginha amanhã para tentar falar com você e com o técnico responsável pelo processo de Outorga (que não sei quem é) para oferecer-lhes qualquer auxílio (documental ou informação) necessário. Infelizmente, estamos na dependência dessas licenças para dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

Peço desculpas por esse posicionamento meu.

Abs.,

Felipe

Em 31.03.2016 16:02, Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira escreveu:

> Boa Tarde Felipe,
>
> nosso sistema de email foi reformulado voltando a funcionar esta semana e estamos nos adaptando ainda.
>
> Recebi seu processo da Gestora Marina e também as informações complementares enviadas.
>
> Estarem analisando o mais breve possível.
>
> Meu novo número é (35) 3229-1966

Atenciosamente,

Simone Teixeira
Gestora Ambiental (35) 3229-1966

-----Felipe Do Val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br> escreveu: -----
Para: Simone Viana Novaes de Carvalho Teixeira <simone.teixeira@meioambiente.mg.gov.br>
De: Felipe Do Val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br>
Data: 31/03/2016 10:26 AM
cc: thomaz@amalempreendimentos.com.br
Assunto: Re: ENC: Processo n° 12489/2013/002/2015

Simone, bom dia.

Venho tentando contato telefônico com voce, mas sem sucesso.

Gostaria somente de um posicionamento de voces quanto ao status do processo de analise das info complementares...

Obrigado

Felipe Ribeiro do Val

Em 24 de mar de 2016, às 12:48, felipe do val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br> escreveu:

Prezada Simone, tudo bem?

Em decorrência da transferência de análise do processo (abaixo) da Sra. Marina para Você, gostaria de ter um posicionamento quanto ao questionamento feito pelo Matheus (eng. responsável).

Infelizmente, desde a formalização do processo, não tivemos nenhuma resposta aos diversos pedidos feitos por nós à Sra. Marina... Por isso, nossa preocupação em relação ao posicionamento do órgão.

Muito obrigado e feliz Páscoa.

At.,

Felipe

De: Matheus Ornelas [mailto:gmx.matheus@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 17 de março de 2016 14:05
Para: simone.teixeira@meioambiente.mg.gov.br
Assunto: Processo n° 12489/2013/002/2015

Prezada Simone, muito boa tarde!

Tudo bem?
Processo n° 12489/2013/002/2015

Ref.: Amal Empreendimentos e MIneradora Alvorada Ltda.

Entrei em contato com Marina (gestora do processo supracitado) e essa me disse que não mais labora na SUPRAM e que a análise do referido processo foi delegado à sua competência.

Portanto, gostaria de saber se há algum posicionamento referente ao Processo n° 12489/2013/002/2015, cujo processo refere-se ao licenciamento ambiental requerido pela Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda., cadastrada no CNPJ sob o n° 58.181.538/0002-00, com sede às margens da Rodovia MG 456, km 6 (sentido Careaçu / Lambari).

Favor, me posicione a respeito.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9 9921 0932 (oi)

(35) 9 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: Felipe do Val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de julho de 2016 17:25
Para: 'Matheus Ornelas'
Assunto: RES: AUTO: Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira is out of the office (retornando Sáb 25/03/2017)

E de que o anderson não trabalha mais la.

De: Matheus Ornelas [mailto:gmx.matheus@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 5 de julho de 2016 22:21
Para: Anderson Mazzeu Junqueira
Assunto: Fwd: AUTO: Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira is out of the office (retornando Sáb 25/03/2017)

Prezado Anderson, boa noite!

Tudo bem?

Referente ao **Processo n° 12489/2013/002/2015** que estava sendo analisado por Marina Melo e posteriormente (após sua saída) passou a ser de responsabilidade de Simone Teixeira.

Encaminhei e-mail para Simone e recebi resposta automática de que estará ausente até 25/03/2017...!

Gostaria de saber se Simone ainda integra o corpo técnico da SUPRAM assim como sobre a análise do referido processo.

Peço a gentileza de me dar uma posição.

Certo de sua costumeira atenção, agradeço.

Atenciosamente,

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira** <simone.teixeira@meioambiente.mg.gov.br>
Data: 5 de julho de 2016 21:52
Assunto: AUTO: Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira is out of the office (retornando Sáb 25/03/2017)
Para: gmx.matheus@gmail.com

Estarei ausente do escritório entre Sex 25/03/2016 e Sáb 25/03/2017.

Nota: esta é uma resposta automática à sua mensagem **"Processo n° 12489/2013/002/2015"** enviado em **07/06/2016 12:51:29 AM.**

Esta é a única notificação que você receberá enquanto esta pessoa estiver ausente.

--

Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9 9921 0932 (oi)
(35) 9 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: Matheus Ornelas <gmx.matheus@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 29 de julho de 2016 14:21
Para: Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira
Cc: felipe do val; Thomaz do Val
Assunto: Processo 12489/2013/002/2015

Olá Simone, boa tarde!

Tudo bem?

Gostaria de agendar uma reunião para discutirmos o Processo nº 12489/2013/002/2015, referente a Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda., situada no município de Careaçu - MG. Qual dia será melhor para você?

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente.

Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9 9921 0932 (oi)
(35) 9 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: Matheus Ornelas <gmx.matheus@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 5 de setembro de 2016 15:39
Para: Claudinei da Silva Marques
Cc: felipe do val; Thomaz do Val
Assunto: Processo n° 12489/2013/002/2015

Olá Claudinei, muito boa tarde!

Tudo bem?

Soube que está auxiliando Simone na análise do Processo n° 12489/2013/002/2015, referente a Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda., situada no município de Carcaçu - MG.

Há, até o presente momento, alguma posição?

Gostaria de agendar uma reunião para esclarecer quaisquer dúvidas inerentes ao processo. Qual o melhor dia para você?

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente.

--

Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9 9921 0932 (oi)
(35) 9 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: felipe do val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 19 de setembro de 2016 09:45
Para: 'Matheus Ornelas'
Cc: 'Thomaz do Val'
Assunto: RES: Processo 12489/2013/002/2015

Matheus, bom dia.

Estive na sexta-feira na Supram e a Simone me informou que um outro colega dela assumirá nosso processo, uma vez que ela se encontra com diversos processos e tb pelo fato dela não ter amplo conhecimento na área de licenciamento. Com isso, é importante descobrir, internamente, quem assumirá esse processo.

Obrigado

Abs

ipe

De: Matheus Ornelas [mailto:gmx.matheus@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 16 de setembro de 2016 20:43
Para: Simone Vianna Novaes de Carvalho Teixeira
Cc: felipe do val; Thomaz do Val
Assunto: Re: Processo 12489/2013/002/2015

Simone, boa noite!

Tudo bem?

Teve ciência do e-mail abaixo (encaminhado em julho)? Pois não obtive nenhum retorno.

Por favor, me posicione a respeito do referido processo.

Atenciosamente,

Em 29 de julho de 2016 14:21, Matheus Ornelas <gmx.matheus@gmail.com> escreveu:
Olá Simone, boa tarde!

Tudo bem?

Gostaria de agendar uma reunião para discutirmos o Processo n° 12489/2013/002/2015, referente a Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda., situada no município de Careaçu - MG. Qual dia será melhor para você?

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

--
Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9 9921 0932 (oi)
(35) 9 9904 0211 (vivo)

--
Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9 9921 0932 (oi)
(35) 9 9904 0211 (vivo)

Terra Engenharia

De: Wagner Massote Magalhães <wagner.magalhaes@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de janeiro de 2017 09:34
Para: gmx.matheus@gmail.com
Cc: felipedoval@amalempreendimentos.com.br; thomaz@amalempreendimentos.com.br; Cezar Augusto Fonseca e Cruz
Assunto: Re: Processo n° 12489/2013/002/2015

Prezado Matheus,

Recebi o processo para finalizar as análises, porém ainda não houve possibilidade de fazê-lo. Uma reunião neste momento não será produtiva.
Tão logo faça as análises das informações complementares apresentadas e do conteúdo do processo informarei sobre a necessidade de algum esclarecimento.

Abraço,

----- Mensagem original -----
De: Matheus Ornelas <gmx.matheus@gmail.com>
Para: wagner.magalhaes@meioambiente.mg.gov.br
Cc: felipe do val <felipedoval@amalempreendimentos.com.br>, Thomaz do Val <thomaz@amalempreendimentos.com.br>
Assunto: Processo n° 12489/2013/002/2015
Data: seg, 16 de jan de 2017 09:14

Olá Wagner, bom dia!

Tudo bem?

Por favor, me informe sobre o Processo n° 12489/2013/002/2015, referente a Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda., situada no município de Careaçu - MG.

As Informações Complementares solicitadas foram protocoladas há 9 meses (data de 03 de fevereiro de 2016). E até o presente momento não tivemos nenhum posicionamento. Lembro que o empreendimento (cuja atividade é considerada de interesse social) precisa urgente da regularização.

Podemos fazer uma reunião a respeito do referido licenciamento? Caso enxergue essa necessidade, qual dia e horário será melhor para você?

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

--

Matheus Ornelas Iglesias Damasceno
Engenheiro Hídrico / Seg. do Trabalho
Perito Judicial do Trabalho
CREA MG 102.360/D
(35) 9 9921 0932 (oi)
(35) 9 9904 0211 (vivo)

RELATÓRIO DE VISTORIA

Rua Plínio Salgado, 23 – Centro, Três Corações – M.G./ CEP. 37410-000
Tels.: (35) 3232-6203/ 8834-6027/ 8848-9739/8835-9023/8848-6168
terraenge@yahoo.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Objetivo da Fiscalização: LP+LI ampliação	Relatório de vistoria nº. 99/2015 Folha: 01/01

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 12489/2013/002/2015			Atividade: A-03-01-8 A-03-02-6
Nome/Razão Social: Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda.			
Endereço: Rodovia MG 456 (estrada Careaçu – Lambari)			Km 6
Complemento: Zona rural		Bairro/localidade: Penha	
Município: Careaçu	UF: MG	CEP: 37.556-000	Tel: (35)3241-1775
Fax: -	Caixa Postal: -	E-mail: matheusoid@bol.com.br	
Endereço para correspondência: Rua Ernesto Gomes, nº 60, Bairro Prainha			
Município: S. Gonçalo do Sapucaí	UF: MG	CEP: 37.490-000	Tel: (35)9904-0211
Para: GMK Engenharia Ltda. - Matheus			
Fax: -	Caixa Postal:		E-mail: matheusoid@bol.com.br

Assinatura Datum		**[ ]SAD 69**	**[X]WGS 84**	**[ ]Córrego Alegre**	
Formato Lat/Log	**Latitude**			**Longitude**	
	Grau: 22	Min: 03	Seg: 13.24	Grau: 45	Min: 39	Seg: 14.99
Formato UTM (X, Y)	**Longitude ou X** (6 dígitos)= Não considerar casas decimais			**Latitude ou X** (7 dígitos)= Não considerar casas decimais	
	Fuso ou Meridiano para formato UTM				
	Fuso	[ ]22 [x]23 [ ]24		**Meridiano central**	[ ]39 [x]45 [ ]51
Local (fazenda, sítio, etc):				Município:	
Referência:					

RELATÓRIO SUCINTO

Em vistoria ao empreendimento para subsidiar a avaliação do processo de licenciamento referente à Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para ampliação do empreendimento Amal Empreendimentos e Mineradora Alvorada Ltda., foi constatado e/ou informado:

O empreendimento possui área outorgada para exploração de areia e argila de acordo com o processo DNPM nº 831.440/1990. Já possui guia de utilização do DNPM para extração de 50.000m³/ano de areia/cascalho e de 12.000ton/ano de argila. O objetivo do empreendimento é ampliação da produção para a extração de 98.000m³/ano de areia e de 45.000ton/ano de argila.

No momento da vistoria o empreendimento estava em operação, a qual foi autorizada de acordo com o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 12489/2013/002/2015.

O empreendimento -

O empreendimento possui um escritório, um depósito de ferramentas, um alojamento, um ponto de abastecimento, bem como as cavas de extração de areia/argila.

Atualmente o empreendimento conta com 5 funcionários.

O empreendimento já se encontrava em operação com uma draga em cava inundada e também com uma cava seca. Pretende-se também dragar no leito do Rio Turvo. A camada de solo orgânico encontra-se estocada, para posterior recomposição da área.

Foi informado em vistoria que somente a propriedade da AMAL não possui a capacidade de extração solicitada, sendo que estão em andamento arrendamentos das propriedades vizinhas para a extração mineral.

Foram observados dois tanques de combustível (diesel) no empreendimento. Os tanques contavam com bacia de contenção, porém a área de abastecimentos não possuía cobertura, pavimentação, canaletas e caixa SAO, sendo necessária adequação da área de abastecimento de acordo com as normas NBR. Foi também observado que dentro da bacia de contenção havia um tambor fechado para armazenamento de resíduo oleoso, para posterior destinação.

- Foi observado que o acesso da rodovia MG-458 ao empreendimento está localizado entre 2 curvas, local com a visibilidade reduzida, sem acostamento, faixa de desaceleração ou trevo para acesso.

Foi informado que não há geração de efluente líquido industrial, a água proveniente da cava inundada é direcionada às bacias de decantação e então recirculada, retornando a cava.

- O efluente sanitário é tratado por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Foi informado em vistoria que foi realizado ensaio de permeabilidade do solo para locação do sumidouro.

Vegetação

A área de preservação permanente do Rio Turvo encontra-se devidamente cercada e em estágio inicial a médio de regeneração.

1ª via: Processo Administrativo; 2ª via: Empreendedor;

Foi informado que não ocorrerá supressão de vegetação arbórea, somente remoção de vegetação rasteira.

A solicitação de intervenção em APP para possibilitar a atividade de dragagem no leito do rio está em análise junto ao Núcleo de Regional de Regularização Ambiental de Pouso Alegre.

A reserva legal encontra-se cercada e trata-se de uma área de pastagem, necessitando de enriquecimento vegetacional.

Foi informado em vistoria que o empreendimento pretende solicitar relocação da reserva legal.

Foi observado que a área do empreendimento possui em sua maior parte áreas de pastagem, com alguns indivíduos arbóreos isolados.

Outorga

O empreendimento possui as seguintes outorgas: cava inundada, duas cisternas e duas captações no Rio Turvo.

Município: Careaçu	Data: 16/07/2015

ASSINATURAS

Consultor técnico (nome legível)	Documento de identificação	Assinatura
1. Marina Ferreira de Melo	MASP 1.365.390-2	
2. Simone V N C Teixeira	MASP 1.065.891-2	

Recebi a 2a via deste Relatório de Vistoria

Vistoria/Representante do vistoriado: Matheus Ornelas Iglesias Damasceno

Vínculo com o empreendimento: Consultor Assinatura:

MAPA COM A ALOCAÇÃO DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS

FCE RETIFICADO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

FCE
MINERAÇÃO

Versão 009

FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: _AMAL EMPREENIDMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA._____
Nome Fantasia: _____
CNPJ/CPF: **_58.181.538/0002-00_____** Inscrição estadual: _____
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc): _RODOVIA MG 456 (estrada Careaçu / Lambari)_____ Nº/km: _6__
Complemento: _ZONA RURAL_____Bairro/localidade: _PENHA_____
Município: __CAREAÇU_____ UF: _MG_ CEP: _37.556-000_ Telefone:
Fax: ( )_____ - _____ Caixa Postal: _____ *E-mail:*_

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome: _ AMAL EMPREENIDMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA_____
CNPJ/CPF: **__58.181.538/0002-00_____** Inscrição Estadual: _____
Nome fantasia/apelido: _____
Endereço (Rua, Av, Rodovia, etc): _RODOVIA MG 456 (estrada Careaçu / Lambari)_____ Nº/km: _6__
Complemento: _ZONA RURAL_____Bairro/localidade: _PENHA_____
Município: __CAREAÇU_____ UF: _MG_ CEP: _37.556-000_ Telefone:
Fax: ( )_____ - _____ Caixa Postal: _____ *E-mail:*
Micro Empresa: [ ] NÃO [X] SIM

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:

Destinatário: TERRA ENGENHARIA AMBIENTAL
Endereço (Rua, Av., etc.): RUA PLÍNIO SALGADO, 23
Complemento: _____ Bairro/localidade: CENTRO
Município: TRÊS CORAÇÕES UF: MG CEP: 37410-000 Telefone: (35) 3232 - 6203
Fax: ( ) _____ - _____ Caixa Postal: _____ *E-mail:* *terraenge@yahoo.com.br*

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 – A área do empreendimento abrange outros municípios? **[x] NÃO [ ] SIM** (Se sim, informar): _____
4.2 – A área do empreendimento abrange outros estados? **[x] NÃO [ ] SIM** (Se sim, informar):_____
4.3 – O empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida?
[x] NÃO [ ] SIM, nome: _____
4.4 – O empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN?
[x] NÃO [ ] SIM, nome: _____

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

5.1 – O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? [ ]NÃO *(passe ao item 6)* **[x]SIM**
5.2 – Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? [x]NÃO [ ]SIM *(passe ao item 6)*
5.3 – Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM ***(Em análise)***
_; _____ / _____; _____ / _____
5.4 – Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)
Código do uso: ____ quantidade: ____; código do uso: _____ quantidade: ____; código do uso: ____ quantidade: ____
Código do uso: ____ quantidade: ____; código do uso: _____ quantidade: ____; código do uso: ____ quantidade: ____
5.5 – Uso de Volume Insignificante? [x]NÃO [ ]SIM (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN CERH 09/2004):
Código do uso: ____ quantidade: ____; código do uso: _____ quantidade: ____; código do uso: ____ quantidade: ____
5.6 – Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? [x]NÃO [ ]SIM (Informar : DAC/IGAM _____/_____)
(A Declaração de Área de Conflito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)
Código do uso: ____ quantidade: ____, código do uso: _____ quantidade: ____; código do uso: ____ quantidade: ____
5.7 – Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)
Nº da Portaria/ano: 01924/2014; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____
Nº da Certidão/ano: _____/_____; Nº da Certidão/ano: _____/_____; Nº da Certidão/ano: _____/_____
5.8 – Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?
Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____
5.9 – Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?
Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____; Nº da Portaria/ano: _____ / _____

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (DAIA) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

6.1 – Caso já tenha processo de intervenção ambiental ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s):
_____/_____; _____/_____; _____/_____; _____/_____; _____/_____.

6.2 – Caso já tenha Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA ou Declaração de Colheita e Comercialização – DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s):
_____/_____; _____/_____; _____/_____; _____/_____; _____/_____.

6.3 – O Empreendimento está localizado em área rural? **[ ] NÃO [X] SIM**

6.3.1 Pretende compensar Reserva Legal em Unidade de Conservação? [ ] **NÃO** [ ] **SIM**

6.4 - Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2 ? **[ ] NÃO** (passe para o item 7) **[x] SIM,** responda as perguntas 6.5 e 6.6

6.5 – Ocorrerá supressão de vegetação? **[x] NÃO [ ] SIM**, informar:

6.5.1 [ ] nativa [ ] plantada (responda a pergunta abaixo) [ ] nativa e plantada (passe para o item 6.6)

6.5.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? **[ ] NÃO [ ] SIM**

6.6 – Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? **[ ] NÃO [x] SIM**

7. DADOS DA (S) ATIVIDADE (S) DO EMPREENDIMENTO:

Obs: Em caso de dúvida sobre o código a ser informado no campo abaixo, não preencher e entrar em contato com o Órgão Ambiental competente, para esclarecimentos.

Os códigos das atividades estão listados no anexo 1 da Deliberação Normativa - 74/04, disponível para consulta no site: www.siam.mg.gov.br

7.1

CÓDIGO DN 74/04	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA
A-03-01-8 **A-03-02-6**	Lavras e extrações	Produção bruta Produção bruta Vazão captada	68.000 33.000	m³/ano t/ano
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM			
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	Área útil		ha
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	Categoria	-	[ ] Classe I [ ] Classe II [ ] Classe III
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil		ha
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	Extensão	2	km

7.2 – Outras atividades listadas na DN 74/2004, nesse empreendimento, caso haja, informe:

CÓDIGO DN 74/04	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA*
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	Capacidade total de armazenagem	5	m³

7.3 – Requerimento concomitante de LP e LI? [ ] NÃO [x] SIM (somente para as classes 3 e 4, em fase de projeto)

7.4 – O empreendimento já tem licença ambiental / autorização de ambiental funcionamento emitida pelo órgão estadual? [ ] NÃO (passe para o item 7.5) **[x] SIM**, (informe os itens abaixo)

N° do Processo COPAM 12489/ 2013/001/2014

Tipo: [x] AAF – [ ] LP - [ ] LP/LI – [ ] LI – [ ] LIC – [ ] LO – [ ] LOC - [ ] REVLO

7.5 – Informações sobre o processo junto ao DNPM:

Titular ou Requerente AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA_____

Número do Processo DNPM/Ano 831.440/1990 Substância (s) Mineral (s): _ARGILA REFRATÁRIA / AREIA / CASCALHO_____

7.5.1 – Documento do DNPM:

[ ] Alvará de pesquisa [ ] Relatório final de pesquisa aprovado

[X] Guia de Utilização [ ] P.A.E. aprovado

[ ] Título autorizativo emitido pelo DNPM (Decreto de Lavra, Portaria de Lavra, Manifesto de Mina, Registro de Licenciamento, Registro de Extração, Permissão de Lavra Garimpeira)

7.6 – Direitos de Lavra Arrendados? [X] NÃO [ ] SIM

7.7 – Ampliação ou modificação de empreendimento já regularizado ambientalmente?
[ ] **NÃO** (passe para o item 8) [X] **SIM**, preencha abaixo:
Certificado de LO n°_____/_____ Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01237/2014_
Fase atual da ampliação: [X] Projeto [ ] instalação, iniciada em ___/___/____ [ ] operação, desde ___/___/____

7.7.1 – Dados referentes à ampliação

Código da atividade referente à ampliação ou modificação (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	volume	68.000	m³/ano
A-03-02-6	Extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha	volume	33.000	t/ano

7.7.2 – Dados da atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente relacionada à ampliação

Código referente à atividade principal (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA*
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Volume	30.000	M³/ano
A-03-02-6	Extração de argila utilizada na fabricação de cerâmica vermelha	volume	12.000	Ton/ano

*Informar **SOMENTE** a unidade de medida especifica para cada uma da(s) atividade(s), conforme Anexo I da DN COPAM 74/04.

7.8 – Está cumprindo as obrigações inerentes à licença vigente, inclusive suas condicionantes? [ ] NÃO [x] SIM

7.9 – Quer fazer uso da prerrogativa do § 2º, art. 8º da DN 74/2004 (redução de 30% no custo de análise)**? [ ] NÃO [x] SIM**

8. Selecione uma opção de Pagamento, tendo como referência a tabela anexa RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/IGAM Nº 1919, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013:

8.1– [x] No ato da Formalização do processo, pagar o valor integral da tabela, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento

8.2– [ ] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a R$ 1.000,00 (hum mil Reais) cada, e caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento **Obs: incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) do valor das parcelas pagas após o vencimento**

8.3– [ ] No ato da Formalização do processo, pagar 30% do valor da tabela e o restante de forma integral após a apresentação da planilha de custos

Nota 1: Ficam sujeitas ao pagamento integral do valor da tabela, as classes I e II referente a Autorização Ambiental de Funcionamento- AAF, não cabendo parcelamento vez que não atingem o valor mínimo de R$ 1.000,00(hum mil reais) exigido para parcelamento.

Nota 2: Em qualquer das situações acima, ficam o julgamento e a emissão da Licença condicionados à quitação integral dos custos, conforme art. 7º, da DN COPAM n.º 74/2004

Nota 3: Os valores eventualmente pagos a maior em relação ao custo apurado na apresentação da Planilha referente a LP, LI e LO, classes III e IV , na hipótese das opções 5.1 e 5.2, serão ressarcidos ao empreendedor, desde que esses valores não sejam inferiores a 30% da tabela.

Nota 4: PAGUE A PRIMEIRA DAE (DE 30 %) SOMENTE APÓS REUNIR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PARA EVITAR TER DE SOLICITAR O RESSARCIMENTO, CASO NÃO FORMALIZE O PROCESSO ATÉ DATA DE VALIDADE DO FOBI.

9. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 3942/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

08/03/2017_ AMAL EMPREENIDMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA. / _____ /

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTE PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.